



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2020 – LEGISLATIVO

BAIXADO P/ COMISSÃO

Justiça REDAÇÃO

Modifica dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha (Resolução nº 011/1991).

Waldir José Pegoraro

Diretor Geral
Port. 01/2017

10/02/2020

DATA

RESPONSÁVEL

Art. 1º. O § 4º do artigo 89 da Resolução nº 011, de 10 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º As matérias constantes do expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores passarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.” (NR)

Art. 2º. O artigo 102 da Resolução nº 011, de 10 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente da Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação.” (NR)

Art. 3º. O artigo 118 da Resolução nº 011, de 10 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118. De cada sessão Plenária, lavrar-se-á ata contendo o resumo dos trabalhos, a qual será lida e votada em Plenário ao final da respectiva sessão, na forma do artigo 119 deste Regimento .” (NR)

Art. 4º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 011, de 10 de agosto de 1991:

- I - inciso I, do artigo 90;
- II - § 2º do artigo 118;

Recebi em
10/02/2020
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Assinatura Port. 01/2017

APROVADO EM Ribeira VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 12/03/2020

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 16/03/20

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

III - § 4º do artigo 119.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 03 de fevereiro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 04/02/20 às 09 h 01 min.

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROCOLO

02/02/20



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA

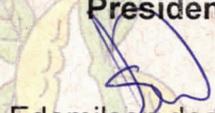
A proposição acima apresentada visa alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manguoeirinha, a fim de que a ata de cada sessão plenária seja lida e aprovada ao final da mesma, modernizando os trabalhos legislativos e harmonizando-os com o Sistema Legislativo implantado e em funcionamento nesta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Manguoeirinha, 03 de fevereiro de 2020.



Isaiás Trambulak

Presidente



Edemilsen dos Santos

1º Secretário



Ivete Ana Dudek Agostini

Vice-Presidente



Walmir Antonio Giordani

2º Secretário





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 44/2020
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/2020
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Modifica dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha (Resolução n.º 011/1991).

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Resolução n.º 01/2020.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

Modifica dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha.

CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

Favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação.


Vanderley Dorini
Relator

Pelas conclusões Darci Prusch 

Pelas conclusões Joares Sartori 





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha - Pr

Reunião da Comissão de Justiça e Redação

No dia 10/03/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>JOAPES SARTORI</u>	Presidente	<u>[Signature]</u>
<u>VAN DERLEY DORINI</u>	Relator	<u>[Signature]</u>
<u>DARCI TRUCH</u>	Membro	<u>[Signature]</u>
_____	Membro	_____

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Resolução n.º
001/2020

Conclusões a respeito das matérias:

modifica as posturas
de regimento interno
da Câmara Municipal de
Mangueirinha.

Assim sendo o parecer da comissão é

[Signature]
[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 12/02/20 às 10:49 min.

Assinatura

Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer n.º 013/2020

Ref. Projeto de Resolução 001/2020

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que visa alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha (Resolução n.º 011 de 10 de agosto de 1991).

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 18, da Constituição Federal, que inaugura o tema da organização do Estado: "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

A partir de tal autonomia, confere-se a todos os entes políticos, incluídos os Municípios, um conjunto de capacidades para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Especificamente no que tange à autolegislação e autoadministração, o conjunto de competências materiais e legislativas está prevista no artigo 30 da Lei Maior, *in verbis*:

Recebido em

Assinatura

11/02/2020
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 30. Compete aos Municípios

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

O Regimento Interno, por seu turno, é o instrumento jurídico responsável por disciplinar o funcionamento de todas as atividades da Câmara Municipal, incluindo-se o rito e demais formalidades das sessões realizadas pela Edilidade.

Entretanto, para que o Regimento Interno possa ser alterado, é preciso, em primeiro lugar, a rigorosa observância de seus próprios dispositivos.

Nesse contexto, dispõe o art. 209 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, que o mesmo somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução proposto pela mesa diretora, por 1/3 (um terço) dos vereadores ou por uma Comissão Especial.

Com isso, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo adequado e que foi observada a competência para sua iniciativa, uma vez que o Projeto de Resolução em questão foi subscrito por todos os membros da mesa diretora.

Ademais, nos termos do artigo 210, do Regimento Interno, faz-se necessário que a presente proposição, após leitura em Plenário (ocorrida na data de 10/02/2020), figure na segunda parte da Ordem do Dia para recebimento de emendas durante 03 (três) sessões consecutivas, condição que, portanto, deve ser observada.

Após isso, com a apresentação ou não de emenda, o Projeto de Resolução deve ser submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do §1º do art. 210 do Regimento Interno, terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir seu parecer, o qual, frise-se, deverá ser lido em plenário (RI, art. 210, §2º).

Registre-se, por fim, que o quórum de deliberação do Projeto de Resolução em análise é de maioria absoluta, conforme preleciona o art. 28, §2º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, art. 152 e 153 c/c LO, art. 28, caput).

III. CONCLUSÕES



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ante o exposto, **observadas as formalidades apontadas acima**, entendo que o Projeto de Resolução em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

É o meu parecer.

Manguoeirinha, 12 de fevereiro de 2020.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

